



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. Suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação com a aquisição de tonner em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais.

**2.
ESTIMATIVA DE QUANTIDADE**

2.1. O quantitativo tem por base cento e quarenta e dois tonner e quatro cilindro, assim, estima que para este ano de 2025 a quantidade é suficiente para atender a demanda, considerando a vigência contratual.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 11.931,44 (Onze mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TONER HP LASER PRO CF258XC MFP 23.013 M428FDW/M404DW COMPATÍVEL	125	Unidade	R\$ 66,34	R\$ 8.292,50
02	TONER HP LASER PRO CF258XC MFP 23.013 M428FDW/M404DW COM CHIP ORIGINAL	10	Unidade	R\$ 123,42	R\$ 1.234,20
03	TONER 3612XL P/ BROTHER COMPATÍVEL	05	Unidade	R\$ 208,52	R\$ 1.042,60
04	TONER 580/650 P/ BROTHER COMPATÍVEL	02	Unidade	R\$ 40,04	R\$ 80,08
05	CILINDRO DR3602 ORIGINAL	02	Unidade	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
06	CILINDRO DR 580/620/650 COMPATÍVEL	02	Unidade	R\$ 51,03	R\$ 102,06
					R\$ 11.931,44



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO
ADM 2025/2028**

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.
- 4.2. No presente caso foi adotado o parcelamento do objeto em itens.

5. JUSTIFICATIVA

- 5.1. Conforme artigo 18, §2º da Lei 14.133/2021 o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
- 5.2. No presente caso trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, assim, a simplificação dos atos é medida a ser adota em privilégio aos princípios da eficiência, encomia e celeridade, já que permite a otimização dos custos econômicos e burocráticos.
- 5.3. Ademais, a elaboração simplificada do ETP nos termos do §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 nenhum prejuízo traz à contratação, que visa a aquisição de objeto classificado como bem comum.

6. CONCLUSÃO

- 6.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender a necessidade desta Secretaria.

Servidor(a) Declarante: Eliene de Souza Oliveira – Decreto 006/2025

Flores de Goiás, Goiás, 01 de abril de 2025.

Estudo técnico elaborado por:

SAMARA MENDES DA SILVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ORÇAMENTOS
DECRETO Nº 026/2025



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

E aprovado por:

ELIENE DE SOUZA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 006/2025

Classificação da informação contida no documento (X) Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?